

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO, CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO
CORPO TÉCNICO FUNCIONAL DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

ADENDO Nº 01

Artigo 1º. O presente Adendo Nº 01 tem por escopo complementar o artigo 46 do Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta, aprovado em 10 de janeiro de 2015, fazendo parte integrante do mesmo e mantendo os direitos e obrigações elencados nos artigos 9º e 22 do Plano aprovado em 12 de janeiro de 2010, que ficam com a seguinte e completa redação:

Art. 9º. A progressão no plano ocorre por ascensão e promoção.

I - A ascensão consiste na progressão funcional horizontal para o nível salarial imediatamente superior, no mesmo cargo, ocorrendo por tempo de serviço na Instituição a cada 06 (seis) anos - por antiguidade - ou a cada 04 (quatro) anos - por mérito - mediante avaliação de desempenho;

II - A promoção consiste na progressão funcional vertical para cargo superior por processo seletivo ou remanejamento, mediante existência de vaga.

§1º. Na ascensão, a progressão pode ocorrer até o Nível VI no mesmo cargo.

§2º. Para a contagem do tempo não serão computados os períodos em que o funcionário estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou em gozo de licença não remunerada.

§3º. A partir da progressão por ascensão ou promoção inicia-se nova contagem de tempo e pontos.

Art. 22º. *A adesão do quadro funcional atual a este Plano, exceto os contratados emergencialmente, deverá ocorrer através de declaração formal a ser entregue no Setor de Recursos Humanos.*

§1º. Aos funcionários que aderirem a este Plano até 26/02/2010 fica assegurado o enquadramento no nível salarial de acordo com o tempo de serviço na Instituição correspondente ao cargo e função atual, independente dos cargos e funções já desempenhados, aplicando-se neste caso a mudança de nível salarial por antiguidade, ou seja, a cada 06 (seis) anos de serviços na Instituição.

§2º. Aos funcionários que aderirem a este Plano após 26/02/2010, o enquadramento será no Nível I correspondente ao cargo e função atual,

independente dos cargos e funções já desempenhados, sem direito a progressão.

§3º. *Os funcionários que aderirem a este Plano serão nele enquadrados no mês subsequente ao da adesão, sem efeito retroativo.*

§4º. *As contagens de tempo e de pontuação para a ascensão por mérito iniciam-se a partir do mês de enquadramento conforme parágrafo anterior.*

§5º. *Os funcionários que não aderirem a este Plano conforme o caput do artigo serão enquadrados no regime em extinção.*

Artigo 2º. Permanecem inalterados todos os demais artigos e anexo do Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta, de 02 de janeiro de 2015, não modificados pelo presente Adendo N° 01.

Cruz Alta, 02 de janeiro de 2015.

Elbio Nallen Jorgens
Presidente
Conselho Curador

Enedina Maria Teixeira da Silva
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 02 de janeiro de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral